

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2401.01/2022-CP

SETOR DE LICITAÇÕES

DATA: 20 / 04 / 2022

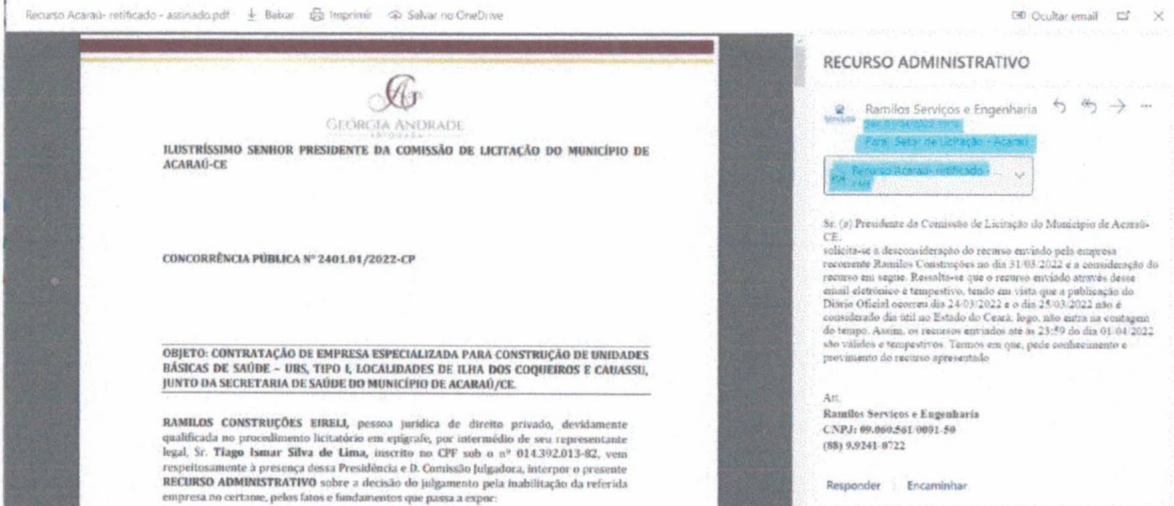
HORA: 11 / 04 / 38

ASSINATURA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, TIPO I, LOCALIDADES DE ILHA DOS COQUEIROS E CAUASSU, JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.**

**RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Tiago Ismar Silva de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 014.392.013-82, vem respeitosamente à presença dessa Presidência e D. Comissão Julgadora, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** sobre a decisão do julgamento pela inabilitação da referida empresa no certame, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

A empresa qualificada acima apresentou Recurso Administrativo face a sua inabilitação na concorrência pública em epígrafe no dia 30/03/2022, contudo, notando que houve um equívoco no envio do mesmo, encaminhou-o novamente retificado o recurso administrativo em 01/04/2022, dentro do prazo legal, logo, tempestivo. Veja:



Recurso Acaraú - retificado - assinado.pdf | Baixar | Imprimir | Salvar no OneDrive

Ocultar email

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ramilos Serviços e Engenharia  
Para: Departamento de Licitação - Acaraú

Requisição: retificado

Sr. (s) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Aracaju-CE,  
solicita-se a desconsideração do recurso enviado pela empresa recorrente Ramilos Construções no dia 31/03/2022 e a consideração do recurso em segue. Resulta-se que o recurso enviado através desse e-mail eletrônico e tempestivo, tendo em vista que a publicação do Diário Oficial ocorreu em 24/03/2022 e o dia 25/03/2022 não é considerado dia útil no Estado do Ceará, logo, não entra na contagem do tempo. Assim, os recursos enviados até as 23:59 do dia 01/04/2022 são válidos e tempestivos. Tamos em que, pede o conhecimento e provimento do recurso apresentado.

At:  
Ramilos Serviços e Engenharia  
CNPJ: 09.060.501/0091-59  
(88) 9.9241-0722

Responder Encaminhar

Contudo, no dia 04/04/2022 foi surpreendida com o julgamento das razões recursais do certame de forma errada, vez que a comissão licitatória não considerou o segundo recurso enviado, mas somente o primeiro sem quaisquer explicações. Em razão disso, a empresa Ramilos encaminhou outro e-mail eletrônico solicitando esclarecimentos da ausência de julgamento do recurso retificado, vez que pediu a desconsideração do primeiro.

De forma totalmente INEXPLICÁVEL a comissão julgadora dispôs o seguinte:

licitacao@acarau.ce.gov.br  
para mim ▾

📧 18 de abr. de 2022 14:35 (há 1 dia) ☆ ↵

Boa Tarde,

Em atenção à solicitação de desconsideração do Recurso Administrativo da empresa Ramilos Construções, CNPJ nº 09.060.561/0001-50, já respondido no dia 04/04/2022 e consideração de um segundo Recurso Administrativo enviado no dia 1º de abril de 2022 sobre o mesmo objeto, Informamos que, ainda que pes alegação de tempestividade desse último enviado no dia 01/04/2022, em razão da Data Magna do Estado do Ceará ocorrida no dia 25 de março de 2022 (sexta feira), não será possível a consideração pleiteada de reanálise recursal pois, o e-mail da empresa dito enviado a esta comissão não está acompanhado do segundo recurso administrativo em comento, nem sequer foi recebido outro e-mail com o conteúdo recursal alegado, fato que inviabiliza qualquer hipótese de análise e reconsideração.

Ademais, a captura de tela apresentada no e-mail não constitui prova de que o e-mail com o segundo Recurso Administrativo foi, de fato, enviado à Comissão de Licitação do Acaraú, pois tal imagem apresentada não demonstra que o e-mail foi, realmente, enviado.

Por fim, considerando o exposto, declaramos a impossibilidade de análise, bem como informamos que o e-mail que alega ter sido enviado não encontra-se em quaisquer das pastas do e-mail desta comissão, seja caixa de entrada, spam ou excluídos, considerando, então que ele sequer foi recebido por nós.

Outrossim, reforçamos também que, neste momento, não há mais oportunidade para o reenvio da peça recursal pois precluiu-se o direito de manifestação administrativa sobre o resultado do julgamento de habilitação da CP 2401.01/2022, seja pela forma tempestiva, tendo em vista que já esgotou-se o prazo, seja p forma consumativa, uma vez que a empresa já utilizou-se do seu direito em momento oportuno, não sendo mais possível utilizá-lo novamente para o mesmo obje. Então, finalizamos declarando que só recebemos um único recurso administrativo da empresa Ramilos Construções, CNPJ nº 09.060.561/0001-50, referente à CP 2401.01/2022, dando-lhe recebimento no dia 31/03/2022, sendo devidamente respondido no dia 04/04/2022 de acordo com as argumentações e alegações apresentadas nesta oportunidade.

Cordialmente,

Tiago Fonteles Souza

Presidente CPL

A comissão se limitou a dizer que o e-mail eletrônico não foi recebido pelos servidores, diferentemente do primeiro recurso enviado e do pedido de esclarecimentos, e ainda alegou que a empresa recorrente não tem como comprovar que houve o envio de tal, razão pela qual não foi analisado e o prazo precluiu. **A empresa, muito pelo contrário do informado pelo presidente da CPL apresentou como comprovante de envio que garante o seu direito de ter seu recurso analisado a captura de tela que consta o email da empresa, data, hora, o anexo em pdf do recurso retificado. A verdade dos fatos é que a comissão que não tem como provar que não recebeu o e-mail enviado, vez que somente alegou vagamente.**

Ademais, caso trata-se de um problema técnico do endereço eletrônico da CPL, vez que em nenhum momento a empresa recebeu qualquer devolução do e-mail ou informação que tal não pode ser entregue, a empresa recorrente não pode arcar com tal prejuízo, logo, o julgamento das razões recursais foi prejudicado, e o direito líquido e certo da empresa de se defender perante sua inabilitação também. Como mencionado no próprio recurso, a Administração deve se pautar no princípio da escolha mais vantajosa, IMPESSOALIDADE e eficiência.

A empresa possui aptidão técnica para ultrapassar para a próxima fase do certame, razão pela qual encontra-se colérica com a injustiça até então realizada. No recurso retificado consta todos os quantitativos que a empresa possui para adequar-se ao edital pormenorizado e explicita o erro da comissão. Ademais, nenhum prazo foi descumprido, não tratando-se de um erro que a mesma deve arcar.

**Portanto, requer-se que a comissão licitatória reconsidere seu julgamento errôneo, de modo que analise o recurso enviado no dia 01/04/2022. Por fim, comprovado que o ônus não é de nenhuma das partes, que a empresa recorrente tenha a oportunidade de enviar o recurso retificado que deveria ter sido analisado a tempos atrás.** O recurso administrativo retificado segue em anexo junto com o pedido de reconsideração nos mesmos moldes e assinatura no dia 01/04/2022.



## PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se o **conhecimento e provimento do recurso enviado**, devendo a presente comissão julgadora **reformular** a decisão de INABILITAÇÃO da recorrente, vez que a empresa possui todas as condições e exigências do edital para prosseguir no referido certame licitatório, conforme demonstrado acima, momento em que **deverá ser devidamente HABILITADA e que sua proposta de preço seja analisada. Assim, requer-se que essa comissão reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, dando a devida publicidade, à autoridade superior, em conformidade com o art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.**

**Ressalta-se que com a ausência de reforma, a empresa será obrigada a acionar a via judicial, por meio do mandado de segurança, bem como encaminhar os autos ao TCE-CE E MPCE para apuração de tal omissão e ILEGALIDADE.**

Termos em que,

Pede deferimento

Tianguá-CE, 20 de abril de 2022.

GEORGIA DE ANDRADE  
ALMEIDA:06443530314

Assinado de forma digital por GEORGIA DE  
ANDRADE ALMEIDA:06443530314  
Dados: 2022.04.19 22:13:27 -03'00'

**Geórgia de Andrade Almeida**  
**Advogada OAB-CE 45.384**

  
Tiago Ismar Silva de Lima  
CPF nº 014.392.013-82

Representante da Empresa Ramilos Construções Eireli